

		Equipamento a utilizar.	
		Número de trabalhadores.	
		Utilização de pólvoras.	
		Tempo previsto de exploração da pedreira.	
		Instalações de apoio: Telheiro; Contentor; Edifício em alvenaria; Outros. Higiene e segurança: Capacete; Botas de biqueira de aço; Estojo de primeiros socorros; Extintores. Sinalização obrigatória: Identificativa; Trabalhos de pedreira; Emprego de pólvoras.	
Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística.	Reposição topográfica com os materiais sobrantes.		
	Espalhamento das terras anteriormente retiradas.		
	Sementeira.		
	Estimativa do custo unitário da recuperação paisagística e cálculo da caução.	€	€/m².

ANEXO VII

Condições técnicas a impor na ausência de parecer

1 — Não prejudicar, por efeito de acções e ou trabalhos indivíduos os valores ecológicos presentes na área abrangida ou nas áreas envolventes.

2 — Preservar, reforçar ou implementar cortina arbórea na envolvente da pedreira.

3 — Implementar as medidas de minimização propostas e as medidas cautelares referentes à recuperação paisagística.

4 — Dar cumprimento a todos os trabalhos e operações propostas no PARP.

5 — Apresentar, anualmente, até ao fim do mês de Abril relatório técnico relativo ao PARP, incluindo as medidas de minimização executadas.

6 — Constituir caução nos termos do artigo 52.º do presente diploma.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1353/2007

de 12 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Évora: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por um único e igual período, à Sociedade Agrícola da Sítima, L.ª, com o número de identificação fiscal 506719413 e sede no Monte

das Flores, 7000 Évora, a zona de caça turística da Herdade da Correia (processo n.º 4740-DGRF), englobando o prédio rústico denominado Herdade da Correia, sito na freguesia de Nossa Senhora da Tourega, município de Évora, com a área de 508 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 21 de Agosto de 2007.

